PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, o pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **PD CASE**, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – Para a elaboração das planilhas de composição de custos é imprescindível que a licitante saiba onde ocorrerá definitivamente a prestação do serviço, se de forma presencial, em Goiânia, ou se de forma remota, conforme local de sede da empresa. Tal definição impactará na correta indicação da alíquota do ISSQN, a qual é regida pelo local da prestação serviço nos termos do artigo 3º da LC 116, bem como para definição da Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa licitante estará vinculada considerando o princípio da territorialidade.

Nesse sentido, na ausência de critério objetivo quanto a localidade da prestação de serviço, podemos entender:

> que a empresa poderá apresentar tanto a CCT vigente do local da prestação do serviço (GO) quanto a CCT vigente do local da sede da empresa, sem prejuízos quanto a sua manutenção na disputa?

*Resposta da unidade técnica***:** A escolha da CCT não é discricionária. Para fins de elaboração da proposta, a licitante **deverá** utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente à base territorial do **estabelecimento de lotação** dos empregados que executarão o serviço. Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as normas coletivas da base territorial do estabelecimento de lotação (sede ou filial à qual o empregado está vinculado)

QUESTIONAMENTO 02 – Que as proponentes poderão adotar as alíquotas do ISSQN tanto do local do órgão licitante (GO) quanto do local da sede da empresa, sem, contudo, prejudicar a sua manutenção na disputa?

***Resposta da unidade técnica*:** Para os serviços de informática (1.01 a 1.08), vigora a regra geral do art. 3º da LC 116/2003, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador (sede da licitante). Portanto, a licitante deve indicar a alíquota de seu domicílio

tributário, e não a do local da prestação (TCE- GO), exceto se também estiver estabelecida neste município. Ressalta-se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

QUESTIONAMENTO 03 – Visando à correta precificação do serviço, solicitamos que seja informado quais os perfis e seus respectivos quantitativos atuarão de forma presencial e quais atuarão de forma remota. Em relação aos perfis de atuação remota, os recursos computacionais ficarão à cargo da empresa Contratada, devendo cada empresa incluir os custos desse encargo em sua proposta, sob pena de desclassificação?

Resposta da unidade técnica Sim, os recursos ficam integralmente a cargo da CONTRATADA, o item 5.10.2.2 do Termo de Referência estabelece que “Aos colaboradores que estejam em regime de trabalho remoto e/ou híbrido, todos os recursos de hardware, software e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como telecomunicações, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a interconexão segura com a rede de informática do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, “e o item 8.14.1 do mesmo termo de referência afirma que “Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratado, tais como despesas, salários, encargos sociais, encargos fiscais, tributos em geral, materiais, seguros, transporte, auxílios diversos, taxas comerciais, tarifas públicas, treinamentos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento do contrato.”

QUESTIONAMENTO 04 - A legislação traz como condição para participação ‘cumprimento de reserva de cargos previstos para pessoa com deficiência ou reabilitados da Previdência Social’. Ocorre que recentemente o Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizou a certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes e a certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e reabilitados da Previdência Social.

À luz do princípio da legalidade, entendemos que, empresas que estejam com essa certidão INFERIOR quando do início da disputa serão desclassificadas, já que não estarão cumprindo as cotas mínimas previstas em Lei, seja a cota de PCD (art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991) seja a cota de aprendizes (art. 429, caput, da CLT). Está correto o entendimento?

Resposta: entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05 - Sobre a exequibilidade dos salários dos profissionais o edital dispõe o seguinte:

8.9.5. Caso os salários previstos na Planilha de Composição de Custos estejam 30% (trinta) abaixo do valor do mapa de pesquisa salarial de referência constante no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, ou se o Fator-K adotado for inferior a 1,8, o licitante deverá comprovar a prática de tais valores, observando todas as exigências do Termo de Referência.

8.7.6. Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos.

Considerando as premissas do edital, e especificamente sobre os salários, é correto entender que se a empresa proponente ofertar valores salarias inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL, mesmo em patamar inferior a 30%, terá que demonstrar a exequibilidade nos moldes editalícios, ou seja, qualquer valor de salário menor do que estabelecido no edital deverá ter a sua exequibilidade demonstrada?

***Resposta da unidade técnica*:** Sim, o entendimento está correto. Sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos.

QUESTIONAMENTO 06 - Para fins de cálculo do preço do serviço, o edital e anexos consideram o quantitativo de 192 horas mensais por profissional, sendo 44 horas semanais multiplicados por 4 semanas e acrescido de 16 horas. No entanto, tal exigência contraria as regras da Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial inclusive no Estado de Goiás. A CCT/GO, registrada no MTE sob o nº GO000362/2025, prevê na cláusula 35ª, a duração de jornada de trabalho de 44 horas semanais (8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais), que multiplicadas por 4 semanas, chegaríamos a 176 horas mensais por profissional.

Nesse sentido, considerando que o instrumento convocatório não pode sobrepor as regras trabalhistas vigentes, está correto entender que o quantitativo de horas mensais não excederá a 176 horas mensais por profissional?

Caso, este órgão decida pela manutenção da exigência de 192 horas mensais por profissional, podemos entender que as horas excedentes à jornada de trabalho normal (176 horas) serão remuneradas como horas extras, opção em que o edital será retificado com a reabertura do prazo para apresentação das propostas visando englobar os valores relativos ao custo?

Resposta da unidade técnica O entendimento da licitante de que a Administração estabelece uma jornada de trabalho obrigatória de 192 horas mensais está equivocado, uma vez que o contrato é regido pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST), remunerando a contratada por resultados e entregas efetivas e não pela disponibilização de horas ou dedicação exclusiva de mão de obra. O valor de 192 horas é utilizado estritamente como um parâmetro referencial na fórmula de cálculo para estimar o quantitativo mensal de USTs por perfil, não se sobrepondo às regras trabalhistas ou à jornada definida na Convenção Coletiva de Trabalho, que deve ser observada integralmente pela empresa em sua gestão interna de pessoal. Na estimativa do valor referencial de 192 horas, considera-se, em média, **22 dias úteis com jornada de 8 horas diárias**, o que corresponde a **176 horas**, acrescidos de **4 sábados com jornada de 4 horas**, conforme previsto na Cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho, totalizando **16 horas**. Dessa forma, chega-se ao total estimado de **192 horas mensais**. De forma equivalente, o cálculo também pode ser compreendido como **4 semanas completas de 44 horas semanais**, que resultam em **176 horas**, acrescidas de **2 dias úteis adicionais do mês civil**, correspondentes a **16 horas**, alcançando-se igualmente o total de **192 horas**. Ressalta-se que essa metodologia reflete apenas uma **estimativa média de disponibilidade mensal de trabalho**, considerando que diversos meses do calendário civil possuem mais de quatro semanas completas. De toda forma, o Tribunal pagará apenas pelo serviço validado por ordem de serviço, o que descaracteriza a possibilidade de pagamento de horas extras pela Administração Pública, sendo todos os encargos trabalhistas e a gestão da jornada de responsabilidade exclusiva da licitante.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 12 de março de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025